



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4237 , DE 05 DE JULHO DE 1989.

Dispõe sobre contratos firmados pelas autarquias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade e conveniência de ter este Governo conhecimento de todos os contratos referentes a obras, serviços, e outros, a serem firmados pelas autarquias , não apenas para controle, como, também, para as eventuais providências que se impuserem dentro de sua atual filosofia administrativa,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os contratos a serem firmados pelas autarquias e referentes a obras, serviços e outros devem ser previamente submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado , que, por sua vez manterá em arquivo cópia do documento.

Parágrafo único - Os contratos a que se referem este artigo deverão ser posteriormente encaminhados ao Governador do Estado para efeito de visto ou providências que julgar convenientes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 05 de julho de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado em 07 de maio de 1983
FOLIO 107/129

DE JUNHO DE 1983



Dispõe sobre a contratação de
modos pelas empresas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz saber que a seguir se transcreve o texto da Lei nº 1.233, de 1983.

Considerando a necessidade de promover
a melhoria do conhecimento de todos os contratos relativos
a obras, serviços, compras e outros firmados pelas empresas
públicas e privadas, para as eventuais providências
administrativas.

D E C R E T O

Art. 1º - Os contratos e seus anexos
relativos a obras, serviços e outros firmados
pelas empresas submetidos à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado
de Rondônia, deverão ser encaminhados em triplicata para o arquivo
centralizado em arquivo próprio do Estado.

Parágrafo único - Os contratos e seus anexos
relativos a obras, serviços e outros firmados pelas empresas
submetidos à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia
deverão ser encaminhados em triplicata para o arquivo centralizado
em arquivo próprio do Estado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
10 de junho de 1983, 101ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SOUZA
Governador